LEI Nº 5.142, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, presenciais, não ofertados neste município, e que se deslocam diariamente para outras cidades, dentro de um raio de 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do município para cursar ensino superior.

§ 1º O curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação", assim definido como curso de nível superior, sendo o primeiro nível da formação universitária.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em curso superior, presencial, não ofertado no município, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio público de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.

IV - comprovar mensalmente junto à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

V - não possuir renda pessoal superior a 03 (três) salários mínimos;

VI - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

a) comprovante de matrícula e contrato de prestação de serviços educacionais;

b) Documento de Identidade e CPF;

c) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água), em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

d) documentos comprobatórios da situação econômica, podendo a Secretaria Municipal de Educação requisitar à Secretaria Municipal de Ação Social que emita parecer técnico ou estudo social para aferir se o estudante enquadra no critério descrito no inciso V do artigo 2° desta lei.

e) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§ 2º Além dos documentos acima referidos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior, não ofertados no município, se limitará a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a serem pagos durante 10 (dez) meses, compreendidos entre Março e Dezembro.

§ 1º Os gastos com a bolsa-auxílio de que trata a presente lei ficam limitados ao valor total de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

§ 2º O valor de cada bolsa-auxílio será o equivalente a divisão de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) pela quantidade de beneficiários que atenderem ao disposto no artigo 2° e o resultado será dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 4º O Município não manterá vínculo com os transportadores escolares, limitando sua obrigação ao repasse da bolsa ao aluno beneficiário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação criará comissão composta por 05 (cinco) pessoas escolhidas do quadro de seus servidores para seleção dos beneficiários e avaliação periódica dos documentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo
Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Educação
Sub - Unidade: 05 – Ensino Superior
Elemento da Despesa: 3.3.90.18 Auxilio Financeiro a Estudantes
Ficha: 193
Fonte de Recurso: 01.0500.0000.0000 Recursos Ordinários.

Art. 7º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 27 de fevereiro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.